



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONSELHO PORTUGUÊS PARA A PAZ E COOPERAÇÃO
= APOIO À ACTIVIDADE=

Considerando que:

O Conselho Português para a Paz e Cooperação (de ora em diante "CPPC") é uma associação sem fins lucrativos, de organização e intervenção plural, de grande prestígio nacional e internacional, que desde a sua criação, em 1976, intervém ativamente na luta pela Paz, pela Solidariedade e Cooperação entre os povos, defendendo a resolução pacífica dos conflitos e o desarmamento, pautando a sua ação pela mobilização do povo português;

O CPPC é uma organização não governamental reconhecida pela Organização das Nações Unidas como mensageiro da Paz, e membro do Conselho Mundial da Paz, pertencendo ao seu Secretariado, e é o coordenador para os movimentos da Paz na Europa;

O Município de Vila Nova de Gaia, na qualidade de aderente do CPPC, está empenhado em apoiar e desenvolver atividades em favor da Paz e da Cooperação entre os povos do Mundo, designadamente contribuindo para a cultura da Paz e a Educação para a Paz;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza

cultural, educativa ou outra de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento da atividade daquela entidade.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CONSELHO PORTUGUÊS PARA A PAZ E COOPERAÇÃO, Associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 56 – 2º, 1250-193 Lisboa, NIF n.º 500 988 579, representada pela Senhora Dr.ª Maria Ilda da Costa Figueiredo, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para este ato, doravante designado por **CPPC** ou segundo outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao quadro de cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e o CPPC no desenvolvimento da sua atividade no concelho de Vila Nova de Gaia, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de 3.000,00 € (três mil euros), a qual será paga até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o segundo outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, as atividades de ação social que constam nos seus programas;
- b) Remeter ao Município, até ao dia 31 de dezembro, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste

Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio da Senhora Vereadora Dr.ª Marina Ascensão, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, sendo válido pelo período de um ano renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Pelo CPPC

A Presidente



(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)



(Dra. Maria Ilda da Costa Figueiredo)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-94 Red n.º 2020/703

[Faint signature]